

Nº 10/2015/DPS/ACSS
DATA: 18-02-2015

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde

ASSUNTO: Meios de comprovação para a isenção do pagamento de taxas moderadoras para os dadores benévolos de sangue

A Circular Normativa n. 35/2013/DPS, de 31 de dezembro, referente aos meios de comprovação a apresentar para os efeitos de isenção do pagamento de taxas moderadoras, e atento o disposto na alínea e) do artigo 4.º de Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, na sua redação atual, determinou que as declarações emitidas pelos serviços de sangue hospitalares ou pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação (IPST), deverão ser aceites como válidas para comprovação do direito ao benefício de isenção, durante o ano de 2014.

Nessa sequência, e considerando que ainda decorrem os trabalhos do IPST referentes à criação do processo informatizado de registo único central de dadores de sangue, informa-se que para o ano de 2015 continuam a aceitar-se como válidas para comprovação do direito ao benefício de isenção as declarações emitidas pelos serviços de sangue hospitalares ou pelo IPST.

O Presidente do Conselho Diretivo

(Rui Santos Ivo)